



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 945/2026**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, a partir de 08 DE JUNHO DE 2026**, devendo o requerimento e os documentos de habilitação serem apresentados à Comissão de Contratações designada pela Portaria nº 8511/2026, de segunda a sextas-feiras no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, **ou, através de Protocolo** (conforme item 2.2), em conformidade com o artigo 79, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2701/2022 e nº 2836/2023, Leis Municipais nº 2700/2022, nº 3142/2026 e alterações posteriores, bem como, de acordo com as disposições fixadas neste edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital constitui-se no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, em atendimento ao Programa Municipal de Melhoramento Genético dos Animais, tudo conforme as especificações constantes no presente Instrumento, no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR SUBSÍDIO (LEI MUNICIPAL Nº 3142/2026)
01	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO DE INSEMINADOR BOVINO E SUÍNO	1.500	UN	R\$ 45,00
02	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO	1.200	UN	R\$ 58,00

**1.1.1. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 (acima) são anuais e relativos aos subsídios referentes aos serviços a serem prestados por todos os credenciados.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas e que atendam às exigências desse edital.

1.3. Os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais, conforme a demanda dos produtores, devendo ser registrados em relatório de controle específico que deverá ser assinado pelo Produtor que solicitou os serviços.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e habilitado à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, bem como o cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhistas e previdenciárias impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

1.5. As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários à correta execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S que necessitam ser utilizados, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, os prejuízos ou danos causados ao Município de Santa Clara do Sul ou a terceiros, por si e seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Chamamento Público.

1.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**1.8.** A escolha do prestador será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, dentre as empresas devidamente credenciadas, garantindo-se a livre escolha do usuário.

**1.8.1.** A Administração não realizará a distribuição da demanda entre os credenciados, nem estabelecerá ordem de preferência.

**1.8.2.** Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

**1.9.** O Município atuará exclusivamente mediante o pagamento de valor subsidiado por atendimento efetivamente realizado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2700/2022 e alterações posteriores, não assumindo a contratação integral dos serviços, tampouco garantindo quantidade mínima de atendimentos às credenciadas.

**1.10.** A relação das empresas credenciadas será divulgada pelos meios oficiais do Município, assegurando transparência e igualdade de acesso aos produtores rurais.

**1.11.** A credenciada deverá realizar os procedimentos objeto deste credenciamento, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

**1.12.** O produtor que necessitar dos serviços fará o agendamento dos mesmos, diretamente com a Credenciada de sua livre escolha.

**1.13.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Credenciante, sempre que solicitada e de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

**1.14.** A Credenciada deverá atender às demandas dos produtores com dignidade e respeito, de modo igualitário e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos agricultores na execução dos serviços.

**1.15.** A Credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Chamamento Público.

**1.16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS:**

**1.16.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**1.16.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**1.16.3.** Os atendimentos veterinários em questão limitam-se aos rebanhos bovinos e suínos.

**1.16.4.** Os serviços realizados, medicamentos e quaisquer insumos utilizados para a realização dos procedimentos, serão cobrados diretamente dos produtores, sendo o valor estipulado pela empresa.

**1.16.5.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, serviço prestado e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado em Lei.

**1.16.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**1.16.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**1.16.8.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos profissionais, inerentes à realização do serviço prestado.

Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendam às exigências do Edital.

**1.16.9.** Será de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de veterinários.

**1.16.10.** Compreende o atendimento clínico e cirúrgico sob demanda. O valor do subsídio remunera o deslocamento e a mão de obra técnica. Medicamentos e insumos específicos utilizados no procedimento são de responsabilidade do produtor rural.

**1.17. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:**

**1.17.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**1.17.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**1.17.3.** Os serviços realizados serão cobrados pela empresa credenciada diretamente dos produtores, sendo o valor estabelecido pela empresa.

**1.17.4.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, sêmen, número de brinco do animal e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado por Lei.

**1.17.5.** Os atendimentos a serem subsidiados ficam restritos aos agricultores que fizerem uso da inseminação para raças bovinas leiteiras e aos que tiverem matrizes suínas cadastradas no Sistema de Defesa Animal, ficando sob a responsabilidade do agricultor a colocação de brincos de identificação para o controle de seu rebanho.

**1.17.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**1.17.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**1.17.8.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atendam às exigências do Edital.

**1.17.9.** Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

**1.17.10.** Os insumos necessários à realização do procedimento, tais como botijão de nitrogênio, aplicador, bainhas, luvas, nitrogênio e sêmen, deverão ser fornecidos e correrão por conta da pessoa jurídica credenciada.

**1.17.11.** O sêmen a ser utilizado deverá ser proveniente de empresas que atendam às exigências legais inerentes ao comércio deste produto, bem como os demais insumos.

**1.17.12.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos prestadores de serviço inerentes à realização do serviço prestado.

**1.17.13.** Compreende a execução técnica do procedimento. O valor do subsídio inclui mão de obra, deslocamento e insumos necessários (nitrogênio, aplicador, bainhas e luvas), que correrão por conta da credenciada. O sêmen é de responsabilidade do produtor.

**1.18.** Os serviços poderão ser solicitados pelos produtores, imediatamente após a emissão do **Termo de Credenciamento**, conforme a demanda e necessidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** Para participação neste Credenciamento a interessada deve atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e que apresentem a documentação solicitada, concordando com os valores da tabela mencionada no item 1.1.1 deste Edital.

**2.1.1.** As interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da data constante no preâmbulo do presente Edital de Chamamento Público.

**2.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, **no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h de segundas a sextas-feiras, ou**, mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> escolhendo o assunto **Credenciamento em Chamamento Público.**

**2.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. **Sendo os credenciamentos recebidos a contar de 08 de junho de 2026.**

**2.4.** Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros (Conforme Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, os interessados que:**

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.6.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do documento do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de declaração expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**2.9.** As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada poderão ser credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**2.10.** A interessada, uma vez homologada a sua participação no chamamento público, estará apta a prestar os serviços, mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto ao Município e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Requerimento para inscrição no CREDENCIAMENTO**, constando Razão Social da requerente, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o Termo de Credenciamento, dados bancários em nome da Pessoa Jurídica, item(s) que deseja se credenciar e acompanhado do constante na letra “a.1” abaixo. **Conforme modelo do Anexo II.**

**a.1) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica apta a atender ao município de Santa Clara do Sul;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores**, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

**c) Documento de identificação oficial com foto**, do representante legal da Pessoa Jurídica;

**d) Comprovante de inscrição do CNPJ**, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

#### 3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

**b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da licitante;

**c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**e) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação.

**f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do **Anexo III**;

**i) Declaração de inexistência de parentesco**, conforme modelo do **Anexo III**;

**j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme modelo no Anexo III.

#### 3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

### 3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Declaração** de que o requerente **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento e que dispõe de equipamentos, materiais, insumos, aparelhamento, veículo e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e habilitado, e tudo o mais que se fizer necessário à correta execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo do Anexo III;

b) Declaração de que **cumprimenta plenamente os requisitos para a habilitação** de acordo com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme modelo do Anexo III;

c) **Declaração de que a pessoa jurídica participante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios**, conforme modelo do **Anexo III**.

#### 3.1.4.1. Para Serviços Veterinários apresentar também:

a) **Certidão de Registro/Inscrição da empresa requerente** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), em situação regular/vigente;

b) **Prova de a empresa ter à disposição profissional responsável técnico, com Registro regular/vigente** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), sendo a comprovação da seguinte forma:

b.1) **Certidão de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado ao objeto do Chamamento Público no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), em situação regular/vigente;

b.2) **Comprovação do Vínculo do Profissional** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; ou mediante contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

c) **Certidão de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS)** de todos os profissionais que executarão os serviços, em situação regular/vigente;

d) **Comprovante da habilitação para realização de testes diagnósticos de Brucelose e Tuberculose** de todos os profissionais que executarão os serviços.

#### 3.1.4.2. Para Serviços de Inseminação Artificial apresentar também:

a) **Certidão de Registro/Inscrição da empresa requerente** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), em situação regular/vigente;

b) **Prova de a empresa ter à disposição profissional responsável técnico, com Registro regular/vigente** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), sendo a comprovação da seguinte forma:

b.1) **Certidão de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado ao objeto do Chamamento Público no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), em situação regular/vigente;

b.2) **Comprovação do Vínculo do Profissional** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; ou mediante contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

c) **Certificado de curso de inseminação artificial** dos profissionais que executarão os serviços;

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega da documentação para credenciamento, ou, em caso de solicitação de credenciamento através de protocolo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

(conforme item 2.2 deste Edital) a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados é integralmente da requerente.

**3.3.** A interessada que apresentar documentação em desacordo com este edital terá seu credenciamento indeferido.

**3.4.** Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.4.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

**3.5.** Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

**3.6.** Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente a autoridade competente para homologação.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**4.2.** Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> escolhendo o assunto PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO ou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, conforme o caso.

**4.3.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação **no prazo de três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**4.4.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado ou alteração, será publicado nos mesmos meios em que o Edital original foi publicado, bem como as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações.

**4.5. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.**

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no Diário Oficial do Município, [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_clara\\_do\\_sul](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul)

**5.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**5.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**5.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**5.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**5.2.4.** Os recursos deverão ser protocolados mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> escolhendo o assunto RAZÕES/CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE LICITAÇÃO, não sendo aceitos recursos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

**5.2.5.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**5.2.6.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do no Diário Oficial do Município, [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_clara\\_do\\_sul](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul)

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais, conforme a demanda dos produtores, devendo ser registrados em relatório de controle específico que deverá ser assinado pelo Produtor que solicitou os serviços.

**6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e habilitado à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, bem como o cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhistas e previdenciárias impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**6.3.** As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários à correta execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S que necessitam ser utilizados, não cabendo ao Município seu fornecimento.

**6.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, os prejuízos ou danos causados ao Município de Santa Clara do Sul ou a terceiros, por si e seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Chamamento Público.

**6.5.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.

**6.6.** A escolha do prestador será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, dentre as empresas devidamente credenciadas, garantindo-se a livre escolha do usuário.

**6.6.1.** A Administração não realizará a distribuição da demanda entre os credenciados, nem estabelecerá ordem de preferência.

**6.6.2.** Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

**6.7.** O Município atuará exclusivamente mediante o pagamento de valor subsidiado por atendimento efetivamente realizado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2700/2022 e alterações posteriores, não assumindo a contratação integral dos serviços, tampouco garantindo quantidade mínima de atendimentos às credenciadas.

**6.8.** A relação das empresas credenciadas será divulgada pelos meios oficiais do Município, assegurando transparência e igualdade de acesso aos produtores rurais.

**6.9.** A credenciada deverá realizar os procedimentos objeto deste credenciamento, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

**6.10.** O produtor que necessitar dos serviços fará o agendamento dos mesmos, diretamente com a Credenciada de sua livre escolha.

**6.11.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Credenciante, sempre que solicitada e de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

**6.12.** A Credenciada deverá atender às demandas dos produtores com dignidade e respeito, de modo igualitário e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos agricultores na execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**6.13.** A Credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Chamamento Público.

**6.14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS:**

**6.14.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**6.14.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**6.14.3.** Os atendimentos veterinários em questão limitam-se aos rebanhos bovinos e suínos.

**6.14.4.** Os serviços realizados, medicamentos e quaisquer insumos utilizados para a realização dos procedimentos, serão cobrados diretamente dos produtores, sendo o valor estipulado pela empresa.

**6.14.5.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, serviço prestado e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado em Lei.

**6.14.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**6.14.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**6.14.8.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos profissionais, inerentes à realização do serviço prestado.

**6.14.9.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendam às exigências do Edital.

**6.14.10.** Será de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de veterinários.

**6.14.110.** Compreende o atendimento clínico e cirúrgico sob demanda. O valor do subsídio remunera o deslocamento e a mão de obra técnica. Medicamentos e insumos específicos utilizados no procedimento são de responsabilidade do produtor rural.

**6.15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:**

**6.15.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**6.15.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**6.15.3.** Os serviços realizados serão cobrados pela empresa credenciada diretamente dos produtores, sendo o valor estabelecido pela empresa.

**6.15.4.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, sêmen, número de brinco do animal e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado por Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**6.15.5.** Os atendimentos a serem subsidiados ficam restritos aos agricultores que fizerem uso da inseminação para raças bovinas leiteiras e aos que tiverem matrizes suínas cadastradas no Sistema de Defesa Animal, ficando sob a responsabilidade do agricultor a colocação de brincos

de identificação para o controle de seu rebanho.

**6.15.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**6.15.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**6.15.8.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atendam às exigências do Edital.

**6.15.9.** Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

**6.15.10.** Os insumos necessários à realização do procedimento, tais como botijão de nitrogênio, aplicador, bainhas, luvas, nitrogênio e sêmen, deverão ser fornecidos e correrão por conta da pessoa jurídica credenciada.

**6.15.11.** O sêmen a ser utilizado deverá ser proveniente de empresas que atendam às exigências legais inerentes ao comércio deste produto, bem como os demais insumos.

**6.15.12.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos prestadores de serviço inerentes à realização do serviço prestado.

**6.15.13.** Compreende a execução técnica do procedimento. O valor do subsídio inclui mão de obra, deslocamento e insumos necessários (nitrogênio, aplicador, bainhas e luvas), que correrão por conta da credenciada. O sêmen é de responsabilidade do produtor.

**6.16.** Os serviços poderão ser solicitados pelos produtores, imediatamente após **a emissão do Termo de Credenciamento**, conforme a demanda e necessidade dos mesmos.

**6.17. É vedado:**

**6.17.1. A transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.**

**6.17.2.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**6.18.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.19.** Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros (Conforme Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**7.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ficha:	<b>615</b>	
Órgão:	<b>0208</b>	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	<b>020801</b>	AGRICULTURA
Funcional:	<b>20.606.0042.2027.0000</b>	MANUTENÇÃO APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
Categ. Econ.:	<b>3.3.90.39.99</b>	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**7.2.** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, **em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município**, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Agricultura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**7.2.1.** Na Nota fiscal deverá constar o **número do Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, número do Termo de Credenciamento e o número do respectivo empenho.**

**7.2.2.** No Relatório Mensal detalhado a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações por atendimento: Data da realização do serviço; Identificação do produtor rural (Nome completo e Inscrição Estadual); Localidade da propriedade atendida; Descrição detalhada do serviço prestado (Atendimento Veterinário ou Inseminação); Referência do sêmen utilizado e número do brinco do animal (exclusivo para serviços de inseminação); Assinaturas do produtor rural (atestando a execução) e do representante técnico da empresa credenciada.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**7.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas no requerimento será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**7.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da credenciada.

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**7.8.** O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada (Pessoa Jurídica) discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Termo de Credenciamento), conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**8.1.1.** A assinatura do termo poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

**8.2.** A credenciada será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.4.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**8.4.1.** O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto do Executivo Municipal.

**8.4.2.** O reajuste será aplicado a todos os credenciados quando ocorrer a primeira renovação de Termo de Credenciamento.

**8.4.3. A renovação da vigência do Termo de Credenciamento se aplica também aos quantitativos estimados anuais.**

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal de Contratos nomeado através de Portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não exclui e não reduz a responsabilidade das credenciadas por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**9.3. O recebimento dos serviços,** objeto deste CREDENCIAMENTO, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da credenciada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da credenciada:

**10.1.1.** A credenciada deverá observar durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**10.1.2.** A credenciada deverá realizar serviços de qualidade, observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos e o disposto na Lei Municipal nº 2700/2022 e suas alterações.

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos seus, de seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do presente Chamamento Público.

**10.1.5.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**10.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**10.1.7.** Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**10.1.8.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**10.1.9.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do credenciamento.

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

**10.1.11.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou de comissão designada para tal e quando solicitado, apresentar documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do credenciamento.

**10.1.12.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Chamamento Público/Credenciamento.

**10.1.13.** A Credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

**10.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**10.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

**10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do credenciamento por meio do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

**10.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**11.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento e/ou contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar O Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções :

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento e/ou do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**13.1.** O edital e seus anexos, bem como informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

[licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) ou [compras1@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:compras1@santaclaradosul.rs.gov.br), sítio eletrônico: <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e ainda no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO:80000&cs=1vvnV8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vvnV8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik)

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente Edital, seus anexos e documentos apresentados pelas interessadas farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**14.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**14.3.** A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste Chamamento Público/Credenciamento, sujeitando-se o participante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

**14.4.** O Município poderá anular ou revogar o credenciamento, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**14.5.** É facultado a Comissão de Contratações ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.6.** A autoridade competente poderá revogar o Chamamento Público/Credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar os participantes.

**14.7.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

**14.8.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

**14.9.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Requerimento;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Santa Clara do Sul, 27 de maio de 2026.

**MÁRCIO LUIZ HAAS**  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminação artificial e de serviços veterinários, destinados ao rebanho bovino e suíno do Município de Santa Clara do Sul/RS, em atendimento ao Programa Municipal de Melhoramento Genético dos Animais.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A abertura deste novo chamamento público é motivada pela entrada em vigor da Lei Municipal nº 3142/2026, que atualizou os valores de subsídio fixados anteriormente na Lei nº 2700/2022.

O modelo de Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi selecionado por garantir ao produtor rural a liberdade de escolha do prestador, elemento fundamental para o sucesso desta política pública.

Portanto, o novo credenciamento visa assegurar que o produtor continue a ter acesso a serviços de qualidade, promovendo a produtividade e a excelência genética do rebanho local.

Faz-se necessária a contratação tendo em vista que a prestação de serviços de assistência veterinária e inseminação artificial é fundamental para o desenvolvimento do setor primário municipal, garantindo o suporte técnico indispensável aos produtores rurais. A necessidade de contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

**Melhoramento Genético do Rebanho:** A continuidade do serviço de inseminação artificial permite que os produtores tenham acesso a uma genética superior, o que aumenta a produtividade de leite e carne por animal, tornando as propriedades mais eficientes e lucrativas.

**Garantia da Sanidade Animal:** A contratação assegura a presença de profissionais qualificados para o monitoramento clínico dos rebanhos, essencial para a prevenção e controle de doenças. Isso garante que os produtos de origem animal produzidos no município atendam aos padrões sanitários exigidos.

**Apoio à Agricultura Familiar:** Grande parte dos produtores locais não possui recursos para contratar assistência técnica particular de forma isolada. A atuação do município supre essa carência, garantindo que o pequeno produtor tenha as mesmas condições de crescimento tecnológico que os grandes.

**Redução de Perdas Produtivas:** A assistência veterinária imediata é crucial para reduzir a taxa de mortalidade de animais e resolver problemas reprodutivos, evitando prejuízos financeiros diretos que impactam a economia das famílias rurais.

**Fortalecimento da Economia Local:** Como o setor agropecuário é a base econômica do município, investir na qualificação técnica do rebanho reflete diretamente no aumento da produção geral e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico de toda a comunidade.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste no credenciamento de empresas habilitadas para prestação dos serviços diretamente nas propriedades rurais, conforme demanda dos produtores.

O modelo de credenciamento permite a descentralização do atendimento, maior capilaridade dos serviços e a livre escolha do prestador pelo beneficiário, garantindo eficiência e continuidade na prestação.

Cada atendimento deve ser registrado em relatório contendo data, nome do produtor, localidade, descrição do serviço, assinaturas das partes e demais especificações conforme item 10 deste Termo de Referência.

O controle será realizado por meio de relatórios mensais consolidados, com conferência e validação pelo fiscal do contrato.

#### **Da Prestação de Serviços Veterinários:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Os atendimentos veterinários em questão limitam-se aos rebanhos bovinos e suínos.

Os serviços realizados, medicamentos e quaisquer insumos utilizados para a realização dos procedimentos, serão cobrados diretamente dos produtores, sendo o valor estipulado pela empresa.

A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, serviço prestado e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado em Lei.

Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos profissionais, inerentes à realização do serviço prestado.

Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendam às exigências do Edital.

Será de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de veterinários.

Compreende o atendimento clínico e cirúrgico sob demanda. O valor do subsídio remunera o deslocamento e a mão de obra técnica. Medicamentos e insumos específicos utilizados no procedimento são de responsabilidade do produtor rural.

**Da Prestação de Serviços de Inseminação artificial:**

Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Os serviços realizados serão cobrados pela empresa credenciada diretamente dos produtores, sendo o valor estabelecido pela empresa.

A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, sêmen, número de brinco do animal e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado por Lei.

Os atendimentos a serem subsidiados ficam restritos aos agricultores que fizerem uso da inseminação para raças bovinas leiteiras e aos que tiverem matrizes suínas cadastradas no Sistema de Defesa Animal, ficando sob a responsabilidade do agricultor a colocação de brincos de identificação para o controle de seu rebanho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atendam às exigências do Edital.

Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

Os insumos necessários à realização do procedimento, tais como botijão de nitrogênio, aplicador, bainhas, luvas, nitrogênio e sêmen, deverão ser fornecidos e correrão por conta da pessoa jurídica credenciada.

O sêmen a ser utilizado deverá ser proveniente de empresas que atendam às exigências legais inerentes ao comércio deste produto, bem como os demais insumos.

O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos prestadores de serviço inerentes à realização do serviço prestado.

Compreende a execução técnica do procedimento. O valor do subsídio inclui mão de obra, deslocamento e insumos necessários (nitrogênio, aplicador, bainhas e luvas), que correrão por conta da credenciada. O sêmen é de responsabilidade do produtor.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Chamamento Público/Credenciamento, bem como apresentar os documentos comumente exigidos para as licitações, bem como os que seguem:

##### **Para Serviços veterinários**

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de todos os profissionais que exercerão os serviços;
- Comprovante da habilitação para realização de testes diagnósticos de Brucelose e Tuberculose.

##### **Para Serviços de inseminação artificial**

- Registro da empresa no CRMV
- Certificado de curso de inseminação artificial dos profissionais que executarão os serviços;

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de fiscal de contratos designado em Portaria.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2265, contato telefônico (51) 3782-2250 ou através do e-mail: [agricultura@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:agricultura@santaclaradosul.rs.gov.br)

Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Secretaria de Agricultura acima mencionados.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **6. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O procedimento será realizado na forma de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os interessados, uma vez que os valores são previamente fixados por legislação municipal.

A escolha do prestador será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, dentre as empresas devidamente credenciadas, garantindo-se a livre escolha do usuário.

A Administração Pública não realizará a distribuição da demanda entre os credenciados, nem estabelecerá ordem de preferência.

O Município atuará exclusivamente mediante o pagamento de valor subsidiado por atendimento efetivamente realizado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2700/2022, não assumindo a contratação integral dos serviços, tampouco garantindo quantidade mínima de atendimentos aos credenciados.

A relação das empresas credenciadas será divulgada pelos meios oficiais do Município, assegurando transparência e igualdade de acesso aos produtores rurais.;

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS DE RECEBIMENTO**

Os serviços serão prestados nas propriedades rurais dos produtores.

O recebimento dos **serviços**, objeto deste a contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da contratada;
- b) definitivamente, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O credenciamento permanecerá aberto, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

Os serviços poderão ser solicitados pelo produtor imediatamente após a emissão do Termo de Credenciamento.

Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme a legislação vigente, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

## **9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR**

Os quantitativos estimados (1.500 inseminações e 1.200 atendimentos veterinários) têm como parâmetro o histórico de execuções de contratos anteriores e a demanda efetiva registrada pela Secretaria nos últimos anos. Tal estimativa reflete a capacidade operacional atual do programa e o número de produtores cadastrados no Município.

Os quantitativos são estimativos anuais e condicionados à demanda efetiva dos produtores.

Os valores foram fixados pela Lei Municipal nº 3142/2026, sendo:

Valor por subsídio de atendimento inseminações: R\$ 45,00

Valor por subsídio de atendimento veterinário: R\$ 58,00

- 1.500 inseminações × R\$ 45,00 = R\$ 67.500,00
  - 1.200 atendimentos veterinários × R\$ 58,00 = R\$ 69.600,00
- Valor total anual estimado: R\$ 137.100,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A definição desses montantes baseia-se no equilíbrio entre a viabilidade financeira para os credenciados e a economicidade para o erário, conforme as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 2836/2024. A atualização dos valores tornou-se necessária devido ao cenário econômico de elevação dos custos operacionais, destacando-se:

**Combustíveis:** O aumento acumulado nos preços do diesel e da gasolina impacta diretamente o deslocamento até as propriedades rurais, que é de responsabilidade integral do prestador.

**Manutenção Veicular:** A alta nos custos de peças e serviços de manutenção dos veículos utilizados para o atendimento em campo.

**Insumos Técnicos:** A variação de preços em insumos essenciais, como nitrogênio líquido, luvas, bainhas e materiais descartáveis, que são fornecidos pelas empresas credenciadas.

Assim, o valor fixado visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, assegurando a atratividade do programa para os profissionais e a continuidade da prestação dos serviços aos produtores de Santa Clara do Sul. Sem esta atualização, corre-se o risco de desinteresse dos profissionais qualificados, o que comprometeria o Programa de Melhoramento Genético e a economia agrícola do Município.

A revisão dos valores dos serviços é essencial face ao acentuado aumento dos custos operacionais.

Esse reequilíbrio considera a alta acumulada nos preços do diesel e da gasolina, que onera o deslocamento técnico até as propriedades, além do aumento nos custos de manutenção veicular e na aquisição de insumos como nitrogênio líquido e materiais descartáveis.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, condicionado à apresentação dos relatórios mensais, e demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**a)** *Nas Notas Fiscais deve constar o número do Chamamento Público, Termo de Credenciamento e empenho.*

**b)** *No Relatório Mensal detalhado a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações por atendimento: Data da realização do serviço; Identificação do produtor rural (Nome completo e Inscrição Estadual); Localidade da propriedade atendida; Descrição detalhada do serviço prestado (Atendimento Veterinário ou Inseminação); Referência do sêmen utilizado e número do brinco do animal (exclusivo para serviços de inseminação); Assinaturas do produtor rural (atestando a execução) e do representante técnico da empresa credenciada.*

Ressalta-se que a relação contratual principal se estabelece entre o produtor rural e o prestador do serviço. Ao Município cabe, exclusivamente, o pagamento do subsídio por atendimento, conforme fixado pela Lei Municipal nº 3142/2026 (que alterou o caput do art. 1º da Lei nº 2700/2022).

Santa Clara do Sul, 13 de maio de 2026.

### **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Vinicius Dalmoro dos Santos  
Coordenador de Serviços da Agricultura

### **De acordo.**

Airton Teloken  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

E

Camila Regina Hermes  
Auxiliar Administrativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

À Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul  
Setor de Licitações e Contratos  
Santa Clara do Sul – RS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, em atendimento ao Programa Municipal de Melhoramento Genético dos Animais, objetivando a prestação de serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa Para Contato:

Dados da pessoa para assinar o Termo de Credenciamento:

Nome completo:

CPF:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**Observação: Caso a Pessoa Jurídica não pretenda se credenciar para todos os itens, deve inserir no requerimento somente o item ao qual pretende se credenciar.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR SUBSÍDIO (LEI MUNICIPAL Nº 3142/2026)
01	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO DE INSEMINADOR BOVINO E SUÍNO	UNIDADE	R\$ 45,00
02	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO	UNIDADE	R\$ 58,00

**I) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO III – MODELO**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

(nome da empresa ou da pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, que:

**1) DECLARA** para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**2) DECLARA** que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

**3) DECLARA** que **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4) DECLARA** que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições** para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento e que dispõe de equipamentos, materiais, insumos, aparelhamento, veículo e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e habilitado, e tudo o mais que se fizer necessário à correta execução dos serviços objeto deste credenciamento.

**5) DECLARA** que **cumprir plenamente os requisitos para a habilitação** de acordo com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**6) DECLARA** que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente CREDENCIAMENTO (sobretudo nas vedações indicadas no edital), ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO IV**

**Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_ - 02/2026**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, doravante denominado de **CRENCIANTE** de um lado, e de outro lado, a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-..., estabelecida na Rua ....., nº....., Bairro....., na cidade de ....., CEP: .....-..., representada por ....., nome, inscrito no CPF sob nº .....-..., denominada de **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento objetivando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, para execução de forma indireta, conforme Processo Administrativo Digital nº 945/2026, em conformidade com o artigo 79, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2701/2022 e nº 2836/2023, Leis Municipais nº 2700/2022 e nº 3142/2026 e alterações posteriores, demais legislação aplicável, através do **Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026**, mediante as cláusulas que seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Instrumento constitui-se no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, em atendimento ao Programa Municipal de Melhoramento Genético dos Animais, tudo conforme as especificações constantes no presente Instrumento, no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR SUBSÍDIO (LEI MUNICIPAL Nº 3142/2026)
01	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO DE INSEMINADOR BOVINO E SUÍNO	UNIDADE	R\$ 45,00
02	SUBSIDIO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO	UNIDADE	R\$ 58,00

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas e que atendam às exigências do edital.

**1.3.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.

**1.4.** A escolha do prestador será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, dentre as empresas devidamente credenciadas, garantindo-se a livre escolha do usuário.

**1.4.1.** A Administração não realizará a distribuição da demanda entre os credenciados, nem estabelecerá ordem de preferência.

**1.4.2.** Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

**1.5.** O Município atuará exclusivamente mediante o pagamento de valor subsidiado por atendimento efetivamente realizado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2700/2022 e alterações posteriores, não assumindo a contratação integral dos serviços, tampouco garantindo quantidade mínima de atendimentos às credenciadas.

**1.6.** A relação das empresas credenciadas será divulgada pelos meios oficiais do Município, assegurando transparência e igualdade de acesso aos produtores rurais.

**1.7.** A credenciada deverá realizar os procedimentos objeto deste credenciamento, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**1.8.** O produtor que necessitar dos serviços fará o agendamento dos mesmos, diretamente com a Credenciada de sua livre escolha.

**1.9.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Credenciante, sempre que solicitada e de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

**1.10.** A Credenciada deverá atender às demandas dos produtores com dignidade e respeito, de modo igualitário e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos agricultores na execução dos serviços.

**1.11.** A Credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Chamamento Público.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ficha:	<b>615</b>	
Órgão:	<b>0208</b>	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	<b>020801</b>	AGRICULTURA
Funcional:	<b>20.606.0042.2027.0000</b>	MANUTENÇÃO APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
Categ. Econ.:	<b>3.3.90.39.99</b>	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**2.2.** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, **em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município**, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Agricultura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**2.2.1.** Na Nota fiscal deverá constar o **número do Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, número do Termo de Credenciamento e o número do respectivo empenho.**

**2.2.2.** No Relatório Mensal detalhado a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações por atendimento: Data da realização do serviço; Identificação do produtor rural (Nome completo e Inscrição Estadual); Localidade da propriedade atendida; Descrição detalhada do serviço prestado (Atendimento Veterinário ou Inseminação); Referência do sêmen utilizado e número do brinco do animal (exclusivo para serviços de inseminação); Assinaturas do produtor rural (atestando a execução) e do representante técnico da empresa credenciada.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas no requerimento será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da credenciada.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**2.8.** O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada (Pessoa Jurídica) discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3.1.1.** O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto do Executivo Municipal.

**3.1.2.** O reajuste será aplicado a todos os credenciados quando ocorrer a primeira renovação de Termo de Credenciamento.

**3.1.3. A renovação da vigência do Termo de Credenciamento se aplica também aos quantitativos estimados anuais.**

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão executados diretamente nas propriedades rurais, conforme a demanda dos produtores, devendo ser registrados em relatório de controle específico que deverá ser assinado pelo Produtor que solicitou os serviços.

**4.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e habilitado à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, bem como o cumprimento de todas as obrigações que as legislações trabalhistas e previdenciárias impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.3.** As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários à correta execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S que necessitam ser utilizados, não cabendo ao Município seu fornecimento.

**4.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, os prejuízos ou danos causados ao Município de Santa Clara do Sul ou a terceiros, por si e seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Chamamento Público.

#### **4.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS:**

**4.5.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**4.5.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**4.5.3.** Os atendimentos veterinários em questão limitam-se aos rebanhos bovinos e suínos.

**4.5.4.** Os serviços realizados, medicamentos e quaisquer insumos utilizados para a realização dos procedimentos, serão cobrados diretamente dos produtores, sendo o valor estipulado pela empresa.

**4.5.5.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, serviço prestado e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado em Lei.

**4.5.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**4.5.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**4.5.8.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos profissionais, inerentes à realização do serviço prestado.

**4.5.9.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendam às exigências do Edital.

**4.5.10.** Será de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de veterinários.

**4.5.11.** Compreende o atendimento clínico e cirúrgico sob demanda. O valor do subsídio remunera o deslocamento e a mão de obra técnica. Medicamentos e insumos específicos utilizados no procedimento são de responsabilidade do produtor rural.

**4.6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:**

**4.6.1.** Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores sempre que forem chamados por estes, mediante contato direto entre o produtor e empresa credenciada para prestação dos serviços, sendo de livre escolha do produtor rural a empresa para realização dos serviços, entre as credenciadas pelo município.

**4.6.2.** O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e os profissionais deverão permanecer à disposição em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

**4.6.3.** Os serviços realizados serão cobrados pela empresa credenciada diretamente dos produtores, sendo o valor estabelecido pela empresa.

**4.6.4.** A empresa credenciada deverá entregar à Secretaria de Agricultura mensalmente relatório contendo data da realização do serviço, inscrição estadual, nome do produtor rural, localidade, sêmen, número de brinco do animal e assinatura do produtor. O relatório será avaliado pela Secretaria responsável e, após aprovação, o Município efetuará o pagamento para a empresa credenciada do valor fixado por Lei.

**4.6.5.** Os atendimentos a serem subsidiados ficam restritos aos agricultores que fizerem uso da inseminação para raças bovinas leiteiras e aos que tiverem matrizes suínas cadastradas no Sistema de Defesa Animal, ficando sob a responsabilidade do agricultor a colocação de brincos

de identificação para o controle de seu rebanho.

**4.6.6.** Na prestação dos serviços, os profissionais deverão utilizar veículo próprio, sendo de sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, combustível, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**4.6.7.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**4.6.8.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas que atendam às exigências do Edital.

**4.6.9.** Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

**4.6.10.** Os insumos necessários à realização do procedimento, tais como botijão de nitrogênio, aplicador, bainhas, luvas, nitrogênio e sêmen, deverão ser fornecidos e correrão por conta da pessoa jurídica credenciada.

**4.6.11.** O sêmen a ser utilizado deverá ser proveniente de empresas que atendam às exigências legais inerentes ao comércio deste produto, bem como os demais insumos.

**4.6.12.** O Município não se responsabilizará por quaisquer riscos à saúde dos prestadores de serviço inerentes à realização do serviço prestado.

**4.6.13.** Compreende a execução técnica do procedimento. O valor do subsídio inclui mão de obra, deslocamento e insumos necessários (nitrogênio, aplicador, bainhas e luvas), que correrão por conta da credenciada. O sêmen é de responsabilidade do produtor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**4.7.** Os serviços poderão ser solicitados pelos produtores, imediatamente após a **emissão do Termo de Credenciamento**, conforme a demanda e necessidade dos mesmos.

**4.8. É vedado:**

**4.8.1. A transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.**

**4.8.2.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.10.** Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros (Conforme Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**4.11. O recebimento dos serviços**, objeto deste CREDENCIAMENTO, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório de serviços executados e documentos de regularidade da credenciada;

**b) definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da credenciada:

**5.1.1.** A credenciada deverá observar durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**5.1.2.** A credenciada deverá realizar serviços de qualidade, observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos e o disposto na Lei Municipal nº 2700/2022 e suas alterações.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos seus, de seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do presente Chamamento Público.

**5.1.5.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**5.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**5.1.7.** Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**5.1.8.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**5.1.9.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do credenciamento.

**5.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

**5.1.11.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou de comissão designada para tal e quando solicitado, apresentar documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do credenciamento.

**5.1.12.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Chamamento Público/Credenciamento.

**5.1.13.** A Credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

**5.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do credenciamento por meio do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

**5.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento e/ou contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar O Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo as seguintes sanções :

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento e/ou do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.12.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 6.2 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

**7.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.7.** A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**7.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**7.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**7.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**7.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.2.** A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do credenciamento será realizada por fiscal de contratos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, designado em Portaria.

**9.2.** O contato com a credenciada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2265, contato telefônico (51) 3782-2250 ou através do e-mail: [agricultura@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:agricultura@santaclaradosul.rs.gov.br)

**9.2.1.** Consideram-se os canais de contato da credenciada os informados no requerimento de credenciamento, e da credenciante os canais oficiais da Secretaria de Agricultura acima mencionados.

**9.3.** O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da credenciada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**9.4.** A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do Termo correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Respeitadas as disposições deste Termo de Credenciamento, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do **Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026**, seus anexos, o requerimento da CREDENCIADA e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 945/2026.

**10.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Termo de Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [contratos@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:contratos@santaclaradosul.rs.gov.br).

**11. DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, ... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
MÁRCIO LUIZ HAAS  
Prefeito

**EMPRESA CREDENCIADA**  
NOME DO RESPONSÁVEL  
Forma de representação

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20C9-9886-97DC-CFA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO LUIZ HAAS (CPF 708.XXX.XXX-15) em 27/05/2026 09:12:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/20C9-9886-97DC-CFA1>